



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 35936.000200/2006-90
Recurso De Ofício
Acórdão nº 2402-010.790 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de outubro de 2022
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado EMPRESA MUN. TRANSPORTES URBANOS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998

RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. SÚMULA CARF Nº 103.

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância - Súmula CARF nº 103.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, face o não atingimento do limite de alçada.

(documento assinado digitalmente)

Francisco Ibiapino Luz - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Francisco Ibiapino Luz (Presidente), Gregório Rechmann Junior, Rodrigo Duarte Firmino, Vinicius Mauro Trevisan e Honorio Albuquerque de Brito (suplente convocado).

Relatório

Trata-se de Recurso de Ofício em face da Decisão (fls. 781 a 793) que julgou nulo o lançamento constituído por meio da Notificação Fiscal de Lançamento do Débito DEBCAD nº 35.886.018-0, relativa a diferenças de contribuições devidas a seguridade social, parte patronal, seguro acidente do trabalho e contribuições para Outras Entidades (Terceiros).

A Decisão restou assim ementada:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998

CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, conforme rege o art. 2º da lei 9784/99.

O lançamento deve ser revisto de ofício pela autoridade administrativa, na forma da Lei 9.784/99.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

Lançamento Nulo

Os autos vieram a julgamento para análise de recurso de ofício (fls. 795 e 797).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

RECURSO DE OFÍCIO

Da admissibilidade

Nos termos da Súmula CARF nº 103, para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

A Portaria MF nº 63, de 9 de fevereiro de 2017, determina que será interposto recurso de ofício quando a decisão proferida pela DRJ exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 2.500.000,00.

A Decisão recorrida julgou nulo o lançamento constituído por meio da Notificação Fiscal de Lançamento do Débito DEBCAD nº 35.886.018-0, relativa a diferenças de contribuições devidas a seguridade social, parte patronal, seguro acidente do trabalho e contribuições para Outras Entidades (Terceiros), no valor de R\$ 1.427.639,88, consolidado em 19/12/2005.

Emissão: 19/12/2005		DEBCAD: 35.886.018-0		Consolidado em: 19/12/2005	
Contribuinte sob Ação Fiscal				Situação: ATIVA	
CNPJ : 04.766.135/0001-13					
Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS					
Endereço: RUA RECIE, N. 2838 - ALTOS TERMINAL RODOVIÁRIO		Bairro: FLORES			
Município: MANAUS		UF: AMCEP: 69050-030		Tel: 000002366748	
Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária: 03001050					
Consolidação do débito em	Reais	Valor Atualizado	Multa	Juros	Total
		489.833,92	73.167,65	864.638,31	1.427.639,88
Valor consolidado por extenso:					
UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS					
Nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei 11.098 de 13/01/2005, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente					
NFLD.					

Em 26/11/2013, o valor exonerado foi atualizado no montante de R\$ 1.835.864,90 (fl. 837):

```
CCADPRO                                DATAPREV-INSS                        CCADPRO
SISTEMA DE COBRANCA
DATA: 26/11/13      CONSULTA DADOS IDENTIFICADORES DE PROCESSO      HORA: 11:02:09

PROCESSO: 358860180      ORIGEM: NFLD 19/12/2005      GEX-APS: 03-001-020
PERIODO: 01/1995 A: 01/1999

ULTIMO EVENTO: D.N. NULIDADE                                     25/04/2008
SITUACAO: AGUARD. HOMOLOG. REC. OFICIO                           25/04/2008

DEVEDOR: CGC 04.766.135/0001-13      SOLIDARIO:
NOME: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS
PRINC.ATLZ.      489.833,92      VALORES ATUALIZADOS EM      DATAS DEFESA:
T.R.....      0,00      01/11/2013      CIENCIA:07/02/2006
J U R O S..      0,00      EXPIR. :22/02/2006
SELIC.....      1.272.863,30      DATAS RECURSO
Multa.....      73.167,68      CIENCIA:
MULTA OFICIO      0,00      EXPIR. :
MULTA ISOL.      0,00      DATAS ACORDAO
TOTAL.....      1.835.864,90      CIENCIA:
Proxima tela
F inalizar P rincipal M odulo A nterior
```

Do exposto, o recurso de ofício não pode ser conhecido uma vez que o crédito anulado é menor do que o limite disposto na Portaria MF nº 63, de 9 de fevereiro de 2017.

Conclusão

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso de ofício, face o não atingimento do limite de alçada.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira